



---

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017, QUE, "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.370, DE 16/12/2008".**

**RELATORES: CAMILA LIMA E PAULO BASÍLIO.**

**1. Relatório.**

O projeto de lei visa alterar o artigo 7º da Lei 4.370/2008, que dispõe sobre as Áreas De Estacionamento Rotativo De Veículos.

Passando a contar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Os proprietários e/ou condutores de veículos ou assemelhados estacionados em desacordo com a lei e decreto regulamentador, que tenham sido notificados através de "Aviso de Irregularidade", poderão dentro do prazo de 03(três) dias úteis, proceder à regularização perante o operador do sistema, mediante pagamento de preço público, em valor correspondente a 10(dez) horas de estacionamento, durante o horário de funcionamento do estacionamento rotativo.*

*§1º - Para efeitos do caput do artigo 7º, o prazo para regularização, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente da emissão do aviso de irregularidade pelas montadoras do rotativo, não sendo considerados como dias*



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

*úteis para efeitos do prazo, sábados, domingos e feriados.*

*§2º Aos que pagarem estacionamento por 1 (uma) hora, será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos ao final daquela utilização, não sendo cumulativa.*

*§3º Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" encaminhado a Autoridade de Trânsito, para conversão em notificação e multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), em seu Art. 1º, inciso XVII, estando ainda o infrator sujeito as demais penalidades e medidas administrativas nele previstas."*

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

Com relação a legalidade, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

**" Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;**

**(...)**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação \_\_\_\_\_.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 105/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10 de julho de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

  
**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro